



ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 224782 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

1 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI

1.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Ausência de acompanhamento efetivo das determinações do TCU e recomendações da CGU.

Em análise aos Relatórios produzidos pela Auditoria Interna da UFPA no exercício de 2008, verificamos que a AUDIN não está realizando um acompanhamento efetivo das determinações do TCU e recomendações da CGU pendentes de exercícios anteriores, pois se limita a receber as justificativas/esclarecimentos apresentados pelas diversas Unidades da Universidade, não realizando testes de verificação para confirmação das respectivas respostas enviadas.

CAUSA:

Deficiências nos controles internos da Entidade e falta de infra-estrutura e de pessoal da AUDIN.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a apresentar justificativas por meio da SA nº 220796/08, de 17/12/2008, a Entidade informou, Por meio do Ofício nº 005/2009-AUDIN, de 11/05/2009, o seguinte:

"Com relação a constatação a coordenação da AUDIN acata as impropriedades, entretanto, no que diz respeito as verificações in loco foram procedidas, porém, as verificações foram formatadas em quadro demonstrativo espelhando as ações corretivas que ficou no âmbito da Auditoria Interno como controle desta unidade, corroboramos a falha cometida quanto a elaboração de um relatório analítico e seu encaminhamento ao Órgão Central de Controle Interno."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a AUDIN informe que procedeu as verificações "in loco" para comprovação das providências tomadas pelas diversas áreas da UFPA com vistas a sanar as falhas apontadas pelo TCU e pela CGU, não encontramos registros dos trabalhos realizados com esse objetivo, motivo pelo qual consideramos insuficiente a justificativa apresentada Coordenadora da AUDIN.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a AUDIN que realize acompanhamento efetivo das determinações do TCU e recomendações da CGU, realizando testes de verificação, quando necessário, para confirmação das justificativas apresentadas pelas diversas Unidades da Universidade, bem como registre em Relatórios específicos todo o planejamento/execução dos trabalhos, tais como área e escopo abrangidos, processos analisados, justificativas apresentadas pelos gestores e opinião da Auditoria Interna quanto ao atendimento/não atendimento das providências adotadas.

1.1.2 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Não elaboração do PAINT 2009 no prazo determinado pelos Normativos.

Conforme disposto nos citados normativos, as Unidades de Auditoria Interna têm até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao de sua execução para submeter à análise prévia da CGU a versão preliminar do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna-PAINT, em observância à Instrução Normativa CGU nº. 07, de 29/12/2007.

Instada a apresentar o referido documento, por intermédio do Ofício nº. 39389/CGU-Regional/PA, de 3 de dezembro de 2008, e pela Solicitação de Auditoria nº. 220796/01, de 1º de dezembro de 2008, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº. 220796/08, de 17 de dezembro de 2008, a Universidade só encaminhou o PAINT 2009 em 22/01/2009, por meio do Ofício 002/2009-AUDIN a esta CGUPA.

CAUSA:

Falta de aperfeiçoamento/treinamento dos servidores da Auditoria Interna.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a apresentar justificativas por meio da SA nº 220796/08, de 17/12/2008, a Entidade informou, Por meio do Ofício nº 005/2009-AUDIN, de 11/05/2009, o seguinte:

“A Coordenação da Auditoria Interna da UFPA acata a constatação e se compromete a cumprir para o exercício seguinte atender ao disposto no Artigo 4º da Instrução Normativa CGU nº. 07 de 29/12/2007.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a Auditoria Interna da UFPA que observe a legislação que rege o assunto, quanto a elaborar tempestivamente o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (009)

Não elaboração do RAINT 2008 no prazo determinado pelos Normativos.

A Auditoria Interna da UFPA não encaminhou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2008 no prazo determinado na Instrução Normativa CGU n° 07, de 29/12/2007, que estabelece que as Unidades devem encaminhar o Relatório até o dia 31/01/2009 do exercício a que se aplica.

Referido documento foi entregue somente em 04/05/2009, por ocasião da reunião para busca de soluções conjuntas.

CAUSA:

Não cumprimento do prazo legal instituído para apresentação de documento obrigatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a apresentar justificativas por meio da SA n° 220796/08, de 17/12/2008, a Entidade informou, Por meio do Ofício n° 005/2009-AUDIN, de 11/05/2009, o seguinte:

“A Coordenação da Auditoria Interna da UFPA acata a constatação e se compromete a cumprir para o exercício seguinte atender ao disposto no Artigo 4º da Instrução Normativa CGU n°. 07 de 29/12/2007.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a Auditoria Interna da UFPA que observe a legislação vigente que rege o assunto, quanto a elaborar tempestivamente o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

1.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (010)

Deficiências no Planejamento/execução dos trabalhos da Auditoria Interna.

Em análise ao PAINIT 2008, cotejando com os Relatórios de Auditoria da AUDIN realizados no exercício de 2008, os respectivos papéis de trabalhos, bem como as respostas ao questionário n° 01 04 06-0001-003, verificamos as seguintes deficiências nos trabalhos da Auditoria Interna da UFPA:

- 1) Ausência de aprovação do PAINIT 2008 pelas instâncias superiores da UFPA, conforme determinado no Artigo 6º da IN CGU N° 07/2006;
- 2) Encaminhamento do Relatório final do PAINIT 2008 para o Controle Interno fora do prazo estabelecido na IN n°. 07/CGU-PR, de 29 de dezembro de 2006, que é o dia 31 de janeiro do exercício relativo ao Plano elaborado. A Entidade só o encaminhou para manifestação e análise do Controle Interno no dia 7 de abril de 2008;

- 3) Ausência de Planejamento de ações de auditoria interna com relação aos Programas/ações afeitos a UFPA incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC;
- 4) Ausência de numeração sequencial nos Relatórios de Auditoria e sua vinculação às ações previstas no PAINT 2008, bem como não há procedimentos definidos para sua elaboração, o que dificulta a sua identificação e o acompanhamento dos trabalhos realizados com relação ao planejamento elaborado pela Entidade;
- 5) Ausência de informações quanto a Programas de Auditoria;
- 6) Não encaminhamento, pela AUDIN, à esta CGU, dos Relatórios produzidos pela Auditoria Interna, conforme determinado no Artigo 8º da IN CGU N° 07/2006, que determina que os relatórios produzidos pela auditoria interna deverão ser encaminhados à CGU no prazo de até 60 dias após a sua emissão;
- 7) Baixo nível de cumprimento do planejamento previsto para o exercício sob exame, haja vista que foram produzidos somente 3 (três) relatórios de auditoria, não existindo registro de outros trabalhos que estavam previstos no PAINT 2008. Inexiste, também, um acompanhamento sistemático das ações realizadas em confronto com as ações planejadas no PAINT, o que faz com que a execução das ações estejam dissociadas das ações planejadas pela unidade de auditoria interna da Instituição.

CAUSA:

Deficiências dos processos internos da Coordenação de Auditoria Interna da UFPA e falta de infra-estrutura e de treinamento aos servidores lotados nessa AUDIN.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a apresentar justificativas por meio da SA n° 220796/07, de 12/12/2008, a Entidade informou o seguinte:

"Com relação aos itens: 1, 2, 4, 6 desta constatação a coordenação da AUDIN acata as impropriedades com o proposto de cumprir os procedimentos formais.

Item: 3 - a ausência de ações da AUDIN, referente ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, não foi incluída no PAINT 2008, em razão de um consenso da equipe da AUDIN em fazer uma pesquisa prévia da funcionalidade e especificidade do Programa, e que a execução de auditoria sobre o mesmo se daria para o exercício seguinte, como pode ser comprovada no PAINT 2009.

Item 5 - É fato que a UFPA, vem paulatinamente desenvolvendo alguns programas e sistemas na área acadêmica, porém no tocante a área de controle até o momento não se havia pensado. Entretanto, a partir do questionamento feito pela r. equipe de auditores da CGU, a idéia está se formando e a equipe da AUDIN estará a médio prazo trabalhando para a consecução deste projeto.

Item 7 - O baixo grau de atuação citado no documento de apresentação das constatações, onde a equipe de analistas da CGU verificou a existência de somente 3 (três) relatórios, relatórios estes, que foram possíveis a recuperação de seus arquivos, em razão de pane em alguns equipamentos desta Unidade, os demais que ora apresenta-se foram - a posteriori - também recuperados (em Anexo), que são:

- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do campus de Altamira - Gestão 2007;
- Acompanhamento das Recomendações de auditorias do campus de Bragança - Gestão 2006 e 2007;
- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do campus de Breves - Gestão 2007
- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do campus de Marabá - Gestão 2007
- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do Campus de Soure - Gestão 2007;
- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do Instituto de Ciências da Saúde - ICS - Gestão 2007;
- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do Restaurante Universitário - RU - Gestão 2007;
- Relatório de Monitoramento das atividades de auditoria do Instituto de Geociências - IG - Gestão 2007;
- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do campus de Abaetetuba - Gestão 2008;
- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do campus de Cametá - Gestão 2008;
- Relatório de Monitoramento das Recomendações de auditoria do campus de Castanhal - Gestão 2008;
- Acompanhamento das Recomendações da CGU, Relatório nº. 189705.
- Quadro de acompanhamento das recomendações (que foram atendidas em 2007 e 2008) da AUDIN das seguintes unidades da UFPA: Campus de Abaetetuba, Campus de Altamira, Campus de Bragança, Campus de Breves, Campus de Cametá, Campus de Castanhal,

Campus de Marabá, Campus de Soure, Prefeitura Multicampi, Divisão de Patrimônio/DEPAD, Restaurante Universitário - RU, Instituto de Ciências da Saúde, Setor de Transporte e Gerência Logística e Pró-Reitoria de Administração - PROAD. (segue por meio magnético).

Nas ações planejadas no PAINT 2008 demonstraremos como segue as que foram realizadas:

Ação 01 - Controle de Gestão: todos os itens (01, 02 e 03) foram efetivados 100%.

Ação 02 - Controles de Gestão: os itens (01, 02, 03, 06, 07 e 08) foram efetivados 20%.

Ação 03 - Controles Internos: **item 01** subitem 1.1 - segue o controle do plano de providências em anexo referente ao Relatório de Auditoria nº. 189705, subitem 1.2 - (Acórdão 2.366/2006) as ressalvas relevantes foram todas elididas restando apenas itens: 1.1 a 1.2, 1.5 a 1.10, 1.12 a 1.21, 1.23 a 1.25, 2.2, 2.4, 2.6, 2.7 e 2.9 - por se trata de estrita observância aos dispositivos legais, que foi dado ciência aos dirigentes das Unidades competentes desta Instituição, subitem 1.3 - as diligências do TCU/2007 as adoções de medidas foram apresentadas no Relatório de Gestão 2007 e as de 2008 só houve 02 (duas) diligências:

1) Acórdão nº. 1.772/2008 proveniente do Tribunal de Contas da União para conhecimento do item 9, proferidas pelo Plenário, referente a Prestação de Contas desta Universidade, exercício de 2001 julgado como **Regular com Ressalvas**, as quais estarão sendo monitoradas neste exercício de 2009. 2) ACÓRDÃO Nº. 2647/2007 - TCU-PLENÁRIO - Aprova o projeto de Instrução Normativa que trata de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e autoriza, desde logo, o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do debito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ou que tenha transcorrido dez anos do fato gerador, observando o disposto no art.5º, § 5º da Instrução Normativa referida no subitem anterior em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis e, ainda, no item 9.3 do referido;

Recomenda: "que os órgãos jurisdicionados informem na tomada ou prestação de contas anual a respeito das inclusões de débitos e responsabilidades em cadastro específico, ou do motivo das exclusões, identificando precisamente os responsáveis envolvidos e a natureza das irregularidades".

Item 02 - realizadas em sua totalidade, item 03 - excetua-se as unidades ICE, ITEC, HUBFS e HUJBB nas quais não foram realizadas auditorias conforme previsto no PAINT 2008.

Ação 05 - Controles de Gestão e Internos: o item 01 foi efetivado conforme Relatório em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a AUNDIN tenha apresentado outros trabalhos além dos disponibilizados à equipe de Auditoria desta CGU, por ocasião da Auditoria de acompanhamento da gestão, o fato demonstra que a Coordenadoria precisa melhorar os seus processos internos. Ademais as justificativas apresentadas não elidem as impropriedades quanto ao planejamento/controle/execução dos trabalhos listados acima.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a Entidade que providencie a estruturação da sua Auditoria Interna e o treinamento/capacitação dos servidores lotados na AUDIN.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos a AUDIN que Observe a legislação que rege a matéria quando da elaboração do Planejamento Anual das Atividades da Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna.

1.1.3 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

1.1.3.1 INFORMAÇÃO: (018)

As despesas realizadas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF foram bastante reduzidas nos últimos exercícios e, em 2008, na ordem de R\$ 9.362,87 e, destes, mais de 90% foi executado na modalidade de fatura.

Na análise dos respectivos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, não verificamos a existência de impropriedades que comprometessem a sua execução.

1.1.4 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Ausência de portaria anual de autorização de cessão de servidores.

No exercício de 2008 havia 78 servidores cedidos pela UFPA. Da análise procedida, por amostragem, em 14 processos de cessão, verificamos a ausência de portaria anual de autorização da cessão nos casos descritos abaixo:

Servidor ou Matricula SIAPE	SITUAÇÃO
03261 27	Cessão prorrogada até 09/12/2007 (Portaria nº 1.234, de 25/06/2007).
03269 31	Cessão por 01 ano (Portaria. nº 1.272, de 29/06/2007).
03272 06	Cessão prorrogada até 24/06/2008 (Portaria nº 1.331, de 29/06/2007).
21535 81	Cessão prorrogada até 01/03/2009 (Portaria nº 653, de 31/03/2008).
22175 63	Cessão por 01 ano a contar de 01/01/2007 (Portaria nº 323, de 28/02/2007).
31780 98	Cessão por 01 ano a contar de 02/01/2007 (Portaria nº 1164, de 14/06/07).
03282 16	Cessão prorrogada até 01/03/2009 (Portaria nº 531, de 12/03/2008)
11528 37	Cessão prorrogada até 02/02/2009 (Portaria nº 543, de 17/03/2008).

A cessão de servidores a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deve obedecer aos ditames da Lei 8.112/90 e do Decreto nº 4.050/01, bem como das orientações emanadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

De acordo com o art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 4.050/01, a cessão será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Os Ofícios Circulares nºs 32, de 29/12/00, e 69, de 21/12/01 - SRH/MP, disciplinam todo o procedimento para a cessão e prorrogação de cessão, as quais devem ser precedidas da anuência do Ministro de Estado ou autoridade competente do órgão integrante da Presidência da República a que pertencer o servidor.

Dessa forma, os servidores acima listados estão com a situação funcional irregular, visto que estão cedidos sem amparo legal.

CAUSA:

Falha no controle de acompanhamento dos prazos de vigência das portarias de cessão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da SA nº 224782/08, de 17/04/08, solicitamos à UFPA que esclarecesse a ausência de portarias atualizadas nos processos de cessão dos servidores. Não houve manifestação da Entidade.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Entidade não se manifestou sobre esta constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar a regularização da cessão dos servidores com as devidas portarias de autorização.

RECOMENDAÇÃO: 002

Promover a implementação de mecanismos de controle e monitoramento da cessão de servidores com relação aos prazos da cessão, de forma a manter em situação regular os servidores cedidos.

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (002)

Servidores cedidos sem o devido ressarcimento do ônus por parte do órgão cessionário, em desobediência à legislação vigente.

Na Prestação de Contas Anual da UFPA do exercício financeiro de 2008, consta a informação de que há créditos a receber por cessão de pessoal (conta contábil 11219.07.00) no montante de R\$ 3.027.408,29 (três milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos) na conta corrente 05.055.009/0001-13, e sem movimentação em 2008, referente à cessão de pessoal. Ainda segundo o relatório esse montante refere-se apenas a Prefeitura Municipal de Belém.

Com o objetivo de verificar se está ocorrendo o ressarcimento das respectivas remunerações dos servidores da UFPA cedidos com ônus ao cessionário (Estado e Municípios), solicitamos à Entidade por meio das SA 224872/005, de 16/04/09 e 224782/016, de 24/04/09, que apresentasse os comprovantes de reembolso, informasse os valores devidos a título de ressarcimento, bem como a forma como estão sendo negociados esses valores.

Por meio do Memo. nº 141/2009-DFC/PROAD, de 30/04/09, a Entidade apresentou o seguinte demonstrativo de reembolso da cessão dos servidores às prefeituras, referente ao exercício de 2008:

CESSIONÁRIO	PERÍODO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA (R\$)	REEMBOLSO EETUADO (R\$)	VALOR A REEMBOLSAR
PM BELÉM	10/2004 a 02/2005	1.173.105,54	557.783,87	615.321,67
PM ANANINDEUA	09/2005 a 03/2009	205.731,37	23.647,28	182.084,09
PM MARACANÃ	09/2005 a 01/2009	42.316,11	-	42.316,11
PM MAGALHÃES BARATA	03/2006 a 04/2006	46.026,07	-	46.026,07
PM GUAXUPÉ	06/2006 a 05/2007	44.456,37	38.294,13	6.162,24
PM MARAPANIN	06/2006 a 11/2007	57.075,51	-	57.075,51
PM ABAETETUBA	08/2006 a 02/2009	118.795,69	-	118.795,69
PM SANTARÉM	06/2007 a 12/2008	242.266,33	-	242.266,33
TOTAL		1.929.772,99	619.725,28	1.310.047,71

A Entidade apresentou ainda a relação dos servidores da UFPA cedidos às prefeituras e a situação de reembolso referente a cada

servidor, conforme detalhado nos quadros abaixo:

Servidores cedidos à Prefeitura de Belém

SERVIDOR Matricula SIAPE	SITUAÇÃO	PERÍODO DA CESSÃO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA	REEMBOLSO FEITO PELA PREFEITURA	A REEMBOLSAR
0328159	DEVOLVIDO	10/2004 a 02/2005	17.084,40	0,00	17.084,40
0328200		09/2005 a 03/2009	398.636,45	25.470,81	373.165,64
0326320	DEVOLVIDO	09/2005 a 01/2009	212.864,93	181.971,91	30.893,02
1187019	DEVOLVIDO	03/2006 a 04/2006	5.980,82	0,00	5.980,82
1174136	DEVOLVIDO	06/2006 a 05/2007	110.984,14	75.846,15	35.137,99
0327865	DEVOLVIDO	06/2006 a 11/2007	60.345,47	41.732,14	18.613,33
1153172	DEVOLVIDO	08/2006 a 02/2009	63.398,54	59.422,80	3.975,74
0758177	DEVOLVIDO	06/2007 a 12/2008	65.165,06		
0326171		09/2007 a 03/2009	167.260,11	183.834,34	48.590,83
0562244		04/2008 a 03/2009	71.385,62	0,00	71.385,62
TOTAL			1.173.105,54	568.278,15	604.827,39

Servidores cedidos à Prefeitura de Ananindeua

SERVIDOR Matricula SIAPE	SITUAÇÃO	PERÍODO DA CESSÃO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA	REEMBOLSO FEITO PELA PREFEITURA	A REEMBOLSAR
0326182		12/2006 a 03/2009	98.092,20	6.106,20	91.986,00
0327580		04/2008 a 03/2009	48.717,48	7.369,14	41.348,34
0327406	DEVOLVIDO	05/2008 a 02/2009	58.921,69	10.171,94	48.749,75
TOTAL			205.731,37	23.647,28	182.084,09

Servidores cedidos à Prefeitura de Abaetetuba

SERVIDOR Matricula SIAPE	SITUAÇÃO	PERÍODO DA CESSÃO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA	REEMBOLSO FEITO PELA PREFEITURA	A REEMBOLSAR
1152660	DEVOLVIDO	04/2005 a 01/2009	118.795,69	0,00	118.795,69
TOTAL			118.795,69	0,00	118.795,69

Servidores cedidos à Prefeitura de Santarém

SERVIDOR Matricula SIAPE	SITUAÇÃO	PERÍODO DA CESSÃO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA	REEMBOLSO FEITO PELA PREFEITURA	A REEMBOLSAR
1152785	DEVOLVIDO	07/2005 a 03/2009	242.266,33	0,00	242.266,33
TOTAL			242.266,33	0,00	242.266,33

Servidores cedidos à Prefeitura de Guaxupé

SERVIDOR Matricula SIAPE	SITUAÇÃO	PERÍODO DA CESSÃO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA	REEMBOLSO FEITO PELA PREFEITURA	A REEMBOLSAR
1153178	DEVOLVIDO	01/2006 a 12/2006	44.456,37	44.456,37	0,00
TOTAL			44.456,37	44.456,37	0,00

Servidores cedidos à Prefeitura de Maracanã

SERVIDOR Matricula SIAPE	SITUAÇÃO	PERÍODO DA CESSÃO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA	REEMBOLSO FEITO PELA PREFEITURA	A REEMBOLSAR
0326939	DEVOLVIDO	03/2006 a 03/2007	42.316,11	0,00	42.316,11
TOTAL			42.316,11	0,00	42.316,11

Servidores cedidos à Prefeitura de Marapanim

SERVIDOR Matricula SIAPE	SITUAÇÃO	PERÍODO DA CESSÃO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA	REEMBOLSO FEITO PELA PREFEITURA	A REEMBOLSAR
326745	DEVOLVIDO	03/2006 a 10/2007	57.075,51	0,00	57.075,51
TOTAL			57.075,51	0,00	57.075,51

Servidores cedidos à Prefeitura de Magalhães Barata

SERVIDOR Matricula SIAPE	SITUAÇÃO	PERÍODO DA CESSÃO	SALÁRIO PAGO PELA UFPA	REEMBOLSO FEITO PELA PREFEITURA	A REEMBOLSAR
326925	DEVOLVIDO	03/2006 a 01/2007	46.026,07	0,00	46.026,07
TOTAL			46.026,07	0,00	46.026,07

Em consulta ao SIAFI, exercício de 2008, verificamos que não houve movimentação na conta contábil 11219.07.00 o que indica que a Entidade não vem registrando no referido sistema os valores reembolsados e a reembolsar.

Também observa-se a inefetividade na cobrança, visto que a maioria dos servidores cedidos a municípios foi devolvida e o débito permanece, denotando que a entidade não adotou tempestivamente as providências legais para o retorno dos servidores, gerando o acúmulo das dívidas.

A Entidade informou também que vem promovendo, mensalmente, a cobrança dos valores devidos pelos municípios, inclusive com notificação de inscrição no CADIN para os inadimplentes, entretanto não apresentou comprovantes de inscrição dos devedores no CADIN.

De acordo como art. 4º do Decreto nº 4.050/01, o ônus da remuneração do servidor cedido será do órgão cessionário. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente (§ 1º do citado dispositivo legal).

Tendo em vista que não está ocorrendo o reembolso dos valores devidos pelo cessionário, cabe à entidade cedente notificar os servidores cedidos para apresentarem-se à UFPA, considerando que o não reembolso implica no término da cessão, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 4.050/01.

CAUSA:

Ausência de providências da Entidade visando à efetiva cobrança dos valores devidos e o cancelamento das cessões.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Na reunião de busca de soluções, em 04/05/09, no documento sem número da Pró-Reitoria de Administração, constam ainda as seguintes justificativas a respeito da impropriedade apontada, além dos esclarecimentos prestados por meio Mem. nº 141/2009-DFC/PROAD, já citados no campo "Fato":

"No que tange aos servidores cedidos pela UFPA ao Estado, cabe registrar que a Instituição possui um acordo com o Estado do Pará no sentido de este efetuar o pagamento integral de sua conta de energia elétrica, inexistindo qualquer ônus para a Universidade a esse respeito.

Por sua vez, quanto aos servidores cedidos ao Município, deve-se esclarecer que a UFPA apresenta mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado por este, em consonância com o art. 4º do Decreto nº 4.050/01. Ocorre que este, à sua própria conta, efetua descontos nos valores, emite nova guia e ressarcir apenas a quantia que entende correta. Quanto esse ponto informamos que estamos adotando as medidas cabíveis no sentido de sanar a questão"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

No que se refere aos servidores cedidos ao Estado, acatamos as justificativas apresentadas. Quanto aos servidores cedidos a municípios, mantém-se a constatação tendo em vista que a Entidade confirma o ressarcimento parcial por parte dos cessionários, em descumprimento à legislação que rege a matéria.

Reafirmamos que o não reembolso implica no término da cessão, devendo a Entidade cedente adotar as medidas legais previstas no § 1º do art. 4º do Decreto nº 4.050/01, ou seja, promover o cancelamento das cessões e notificar os servidores ainda cedidos para o retorno imediato às suas atividades na IFES.

Cabe ainda registrar que a maioria dos servidores já foi devolvida ao órgão cedente e os valores devidos pelos municípios não foram ressarcidos, o que demonstra que a Entidade não adotou providências efetivas no momento oportuno.

RECOMENDAÇÃO: 001

Solicitar o retorno imediato dos servidores cedidos aos municípios que estão em débito com a IFES.

RECOMENDAÇÃO: 002

Alimentar o SIAFI de forma a evidenciar a correta contabilização dos valores devidos pelos municípios.

RECOMENDAÇÃO: 003

Promover mensalmente a cobrança dos valores devidos pelos municípios e, não havendo o ressarcimento, notifique os servidores cedidos para retorno ao Órgão, de forma a agir tempestivamente evitando o acúmulo de valores.

RECOMENDAÇÃO: 004

Promover a inscrição no CADIN dos municípios inadimplentes.

1.1.4.3 INFORMAÇÃO: (019)

Conforme já apontado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006, de nº 189705, reiterado no Relatório nº 204845, relativo a avaliação da Gestão 2007, a UFPA vem cedendo servidores à FADESP para o exercício de funções/cargos, com prejuízo de suas atribuições funcionais na Universidade.

Por meio do Memo nº 0270/208, de 15/09/2008, a AUDIN encaminhou o assunto à Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal-PROGEP, que se manifestou de acordo com a recomendação da CGU no sentido de providenciar o retorno imediato ao exercício de suas atribuições na UFPA. Porém a FADESP informou, por meio do Ofício nº 616/2008-SPC/FADESP, de 30/07/2008, que encaminhou notificação ao TCU solicitando o posicionamento daquele Tribunal, por meio do Ofício nº 636/2007-SPC/FADESP, de 22/10/2007, para o qual ainda não obteve manifestação daquela corte de contas até a finalização dos trabalhos de campo na Entidade.

1.1.5 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Ausência de registro dos trechos de viagens no SISPASS, em desacordo à legislação vigente.

Em consulta ao Sistema de Registro de Passagens Aéreas (SISPASS), do Portal de Compras do Governo Federal, verificamos que a UFPA não efetuou nenhum lançamento, no decorrer do exercício de 2008, dos dados relativos aos valores dos trechos de viagem, de acordo com o valor da emissão do bilhete de passagem aérea. Tal falha implica no descumprimento da exigência prevista no art. 2º, VII, da Portaria MPOG nº 98/2003.

Ressaltamos que, embora o assunto tenha sido objeto de ressalva consignada nos Relatórios de Auditoria nºs 189705/2007 e 208485/2008, a Universidade não adotou nenhuma providência no sentido de sanar a impropriedade.

CAUSA:

Deficiência nos controles internos da área administrativa, que não vêm efetuando a alimentação do Sistema SISPASS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento s/n da Pró-reitoria de Administração, datado de 04/05/2009, apresentado na reunião para busca conjunta de soluções, a Entidade manifestou-se nos seguintes termos:

"No que tange à ausência de registros de trechos de viagens no SISPASS, temos a informar que esta UFPA já vem, desde o exercício de 2008, se empenhando em adotar todas as providências necessárias para a correta operacionalização do procedimento.

Ocorre que a implementação do sistema em comento não é ato auto executável pela UFPA, na medida em que requer uma série de diligências

imprescindíveis para a sua efetiva disponibilização. Com efeito, é certo que esta IFES vem atuando junto ao Ministério da Educação nesse sentido, entretanto, é necessário aguardar respostas e encaminhamentos por parte da Administração direta para que seja disponibilizado o sistema. Por tal razão verificasse que a demora na efetiva implantação não se deve, de maneira nenhuma, a suposto descaso desta Instituição.

Nesse sentido, conforme demonstram os documentos que fazemos anexar a Proad mantém regular contato eletrônico com o Sr. Alexandre Quaresma / Técnico da DLSG / SLTI responsável pela Automação do SCDP na UFPA o qual tem orientado esta IFES quanto aos procedimentos para implantação do sistema.

Todavia, após cumprimento das fases interna a Instituição aguarda a certificação digital de seus ordenadores de despesas junto à rede SERPRO, para enfim acessarmos aquele sistema. Porém, há que se ressaltar que tal certificação depende de agenda do Serpro/Belém, sendo que as reuniões com os servidores da UFPA iniciar-se-ão na segunda quinzena do mês de maio.

É bem verdade que tal questionamento já havia sido objeto de solicitação de auditoria (relatório 208485/2008), razão pela qual, desde então, esforços contínuos vêm sendo envidados para a perfeita solução da questão.

Cabe, ainda, ressaltar que, à época do referido questionamento, esta UFPA informou que a dificuldade encontrada na efetuação dos registros dos valores de trechos de viagens no sistema de Registro de Passagens Aéreas - SISPASS, conforme disposto no art. 2º, inciso VII da Portaria MPOG nº 92/2003, se dava em virtude da inexistência, no Setor de Diárias e Passagens, de servidor devidamente cadastrado e habilitado como usuário no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, condição indispensável para o lançamento em apreço, visto que, conforme disposto no Manual do Usuário do SISPASS, este só poderá ser utilizado pelos servidores usuários do SIASG que possuam os seguintes perfis de senha de acesso: módulos Sicon, Sidec, Sispp, Sisme e Fiscal de Contrato. Os servidores que não possuíssem tais perfis poderiam solicitar, por meio de ofício dirigido ao Departamento de Logística e Serviços Gerais-DLSG, a sua disponibilização.

Diante disso, solicitou esta Instituição a referida senha e, desde então, todas as medidas pertinentes vêm sendo realizadas no intuito de solucionar, definitivamente, a presente questão.

Verifica-se, portanto, que não é razoável afirmar que esta Universidade não adotou nenhuma providência no sentido de sanar a impropriedade".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora reconheçamos os esforços envidados pela UFPA na tentativa de solucionar as falhas reiteradamente apontadas por esta Controladoria Regional, não coadunamos com os resultados insatisfatórios atingidos, motivo pelo qual opinamos pela manutenção da ressalva.

Esclarecemos que, na situação em apreço, nossos questionamentos dirigiram-se à falta de alimentação do SISPASS pela Entidade. Nesse sentido, ao alegar que tal fato decorria, sobretudo, da "inexistência, no Setor de Diárias e Passagens, de servidor devidamente cadastrado e habilitado como usuário" e que, no intuito de solucionar tal problema, a instituição houvera solicitado senha para acesso, nos parece uma atitude correta. Todavia, considerando-se que tais medidas foram tomadas "desde o exercício de 2008" e que, a despeito disso, até o encerramento do exercício nenhum resultado prático houvera surtido, revela uma postura passiva e acomodada da UFPA frente à morosidade do Administrador do Sistema.

Ademais, ao contrário do que a IFES induz em seu discurso de defesa, a operacionalização do SISPASS é independente à do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). Nesse sentido, apesar de louvarmos a preocupação da Universidade em providenciar as medidas necessárias à implantação do SCDP no âmbito institucional, em obediência ao artigo 12-A do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, incluído pelo Decreto nº 6.258, de 19/11/2007, entendemos como um equívoco a justificativa da demora na utilização do SISPASS em decorrência da não-implantação do SCDP, tendo em vista que as responsabilidades para com um sistema não desobrigam, a priori, a Instituição de efetuar o cadastramento regular dos trechos de passagens aéreas no outro.

Face ao exposto, fica mantida a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Reiteramos recomendação desta Controladoria Regional no sentido de que a Entidade proceda ao registro dos dados referentes à aquisição de passagens aéreas no SISPASS, em cumprimento ao artigo 2º, VII, da Portaria MPOG nº 98/2003.

1.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (023)

Ausência dos canhotos de passagens nos processos de prestação de contas.

Empreendendo análise amostral nos processos de prestação de contas das viagens realizadas por servidores e terceiros convidados da UFPA, verificamos que persiste a impropriedade verificada em auditorias realizadas em anos anteriores quanto à ausência dos comprovantes de embarque (canhotos de passagens) das viagens aéreas apensados aos respectivos processos, em oposição aos preceitos do artigo 3º, da Portaria MPOG nº 98/2003.

Tal impropriedade foi constatada nos seguintes processos:

PROCESSO	TRECHO	FAVORECIDO
012098/2008-84	Belém/ Altamira/ Santarém/ Belém	055.487.212-91
012047/2008-43	Belém/ Santarém/ Belém	011.250.792-15
012042/2008-20	Belém/ Manaus/ Belém	229.065.172-91
013160/2008-91	Belém/São Luís/ Belém	019.618.372-34
013340/2008-73	Belém/ Santarém/ Belém	426.805.572-04
013559/2008-91	Altamira/ Belém	014.309.712-15
013558/2008-28	Belém/ São Luís/ Belém	377.567.962-68

014109/2008-70	Belém/ Altamira/Belém	056.136.552-00
021461/2008-43	Belém/ Brasília/ Belém	081.431.612-34
021457/2008-76	Belém/ Brasília/ Belém	377.567.962-68
021078/2008-68	Belém/ Altamira/ Belém	056.136.552-00
021995/2008-98	Belém/Rio de Janeiro/ Belém	614.145.573-53
021994/2008-25	Belém/ Brasília/ Belém	028.966.722-49
022432/2008-81	Santarém/ Belém/ Santarém	144.832.032-15
022433/2008-43	Santarém/ Belém/ Santarém	370.413.632-87
022755/2008-10	Marabá/ Belém/ Marabá	882.889.439-34
022956/2008-71	Belém/ Salvador/ Belém	019.618.372-34
023259/2008-83	Marabá/ Aracaju/ Marabá	428.852.562-49
023574/2008-19	Santarém/ Belém/ Santarém	370.413.632-87
013963/2008-46	Belém/ Altamira/ Belém	185.346.782-00
023388/2008-26	Santarém/ Belém/ Santarém	144.832.032-15
026553/2008-47	Brasília/ Manaus/Brasília	051.603.897-41
026551/2008-11	Brasília/ Manaus/ Brasília	606.109.801-49
026552/2008-84	Brasília/ Manaus/ Brasília	514.462.275-53

CAUSA:

Ausência de aplicação de penalidade cabíveis aos servidores que deixam de atender as cobranças do setor responsável o que acarreta a prática reiterada da impropriedade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Entidade apresentou a seguinte manifestação:

"(...) no que tange a este aspecto a Instituição adotou medidas internas a fim de sanear a questão. Uma delas diz respeito a não liberação de passagens a servidores que não prestaram conta com a devolução do canhoto de embarque. Todavia, tal medida não saneou definitivamente a questão, considerando que a regularização só ocorre no momento de nova viagem. Por outro lado, não se justifica a implementação de sistema informatizado de controle, o qual demandaria custos a Instituição e, tendo em vistas que o Sistema de Concessão de Passagens e Diárias, em vias de implementação na UFPA, dispõe de mecanismos de controle para tal, a expectativa da Instituição é que a partir da segunda quinzena de maio tal ocorrência seja definitivamente sanada no âmbito da UFPA".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor admite a falha apontada e está tomando providências para saná-la. No entanto, verifica-se que tais providências têm demonstrado-se insuficientes.

Dessa forma, embora haja possibilidades concretas de melhoria nas atividades de concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle das diárias e passagens com o advento do SCDP no âmbito da Universidade, deve a Entidade empenhar-se, nesse período de transição dos sistemas, no cumprimento do disposto no artigo 3º, da Portaria MPOG nº 98/2003, porquanto o cartão de embarque é o instrumento capaz de comprovar o efetivo deslocamento do servidor, sendo, por isso, imprescindível sua anexação ao processo de prestação de contas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar procedimentos efetivos para realizar a cobrança e o arquivamento dos cartões de embarque de passagens nos processos de prestação de contas das viagens aéreas realizadas;

RECOMENDAÇÃO: 002

Aplicar as penalidades cabíveis a quem de direito quando do descumprimento das exigências legais;

1.1.6 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**1.1.6.1 CONSTATAÇÃO: (012)**

Fracionamento de despesas na contratação de serviços de ar condicionado, apoio logístico, iluminação e sonorização de eventos e desenvolvimento de sistemas.

Em análise aos processos de dispensa de licitações constatamos a prática de fracionamento de despesas nas contratações diretas realizadas de forma descentralizada pelos setores da UFPA, isto é, aquelas contratações que não são conduzidas pelo Departamento de Compras e Serviços da IFES.

Em algumas situações analisadas, verificamos que alguns serviços tratam de despesas de fácil previsibilidade e, portanto, poderiam ser conduzidas mediante a instauração de procedimento licitatório regular, como nos exemplos relacionados a seguir:

1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO:

NE	PROCESSO	FAVORECIDO	ÓRGÃO	VALOR (R\$)
900900	006506/2008	04.485.554/0001-87	ICB	7.799,00
902472	014241/2008	04.485.554/0001-87	ICB	7.993,00
901068	008483/2008	04.333.431/0001-20	ITEC	7.910,00
901784	010896/2008	04.333.431/0001-20	ITEC	7.730,00
903668	019106/2008	04.333.431/0001-20	ITEC	7.990,00
900013	000173/2008	134.363.762-72	DEFIN	5.070,00
902694	015525/2008	134.363.762-72	DEFIN	6.550,00
904417	020185/2008	134.363.762-72	DEFIN	6.380,00
900612	005429/2008	02.098.148/0001-36	IFCH	7.698,00
902500	005304/2008	02.098.148/0001-36	ICEN	4.766,00
SUBTOTAL SERV. DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO				69.886,00

2. SERVIÇOS DE MAILING, MALA DIRETA E APOIO LOGÍSTICO A EVENTOS:

NE	PROCESSO	FAVORECIDO	ÓRGÃO	VALOR (R\$)
900136	003801/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	6.800,00
900434	005094/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	6.500,00
901427	008694/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	1.879,20
901650	009249/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	510,00

901654	010355/2008	09.287.175/0001-04	PROAD	3.600,00
902487	013914/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIM ON	3.000,00
903408	015743/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIM ON	2.000,00
904095	020736/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIM ON	800,00
904899	023314/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIM ON	5.763,00
904901	023658/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIM ON	1.500,00
905296	024951/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	7.000,00
906284	024952/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	5.258,53
906556	025895/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	7.957,00
SUBTOTAL SERV. DE MAILING, MALA DIRETA E APOIO				52.567,73

3. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO DE EVENTOS:

NE	PROCESSO	FAVORECIDO	ÓRGÃO	VALOR (R\$)
900901	005735/2008	440.364.262-49	ICA	2.950,00
901866	011124/2008	440.364.262-49	PROAD	7.695,00
900871	006086/2008	264.530.452-49	PROEX	7.900,00
904000	019329/2008	264.530.452-49	PROEX	7.980,00
904724	022461/2008	264.530.452-49	PROEX	7.850,00
903252	017092/2008	05.557.742/0001-36	PROEX	7.800,00
903642	019005/2008	05.557.742/0001-36	PROGEP	2.620,00
SUBTOTAL SERV. DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO DE EVENTOS				44.795,00

4. SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:

NE	PROCESSO	FAVORECIDO	ÓRGÃO	VALOR (R\$)
900212	003747/2008	779.700.042-53	PROGEP	7.936,00
902109	010364/2008	779.700.042-53	PROGEP	7.850,00
SUBTOTAL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS				15.786,00

CAUSA:

Deficiências nos controles internos da Entidade, especialmente quanto ao controle do Departamento de compras sobre as contratações descentralizadas realizadas por diversos setores da UFPA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por ocasião da Auditoria de Acompanhamento da Gestão 2008, a Entidade, por intermédio da AUDIN, encaminhou justificativas elaboradas pelos seus diversos setores (anexos do Ofício nº 001/2009 - AUDIN), a respeito da realização das despesas apontadas no fato desta constatação.

Cada unidade interna da IFES responsável pela despesa apresentou argumentos para a realização da contratação, sem no entanto adentrar no mérito da questão do fracionamento. Apenas a título de ilustração, citamos aqui o Memo. nº 033/PROEX, que justificou a contratação fracionada de serviços de iluminação e sonorização de

eventos (processos 006086/2008, 019329/2008, 022461/2008 e 017092/2008) nos seguintes termos:

"Os Eventos realizados ou apoiados por esta PROEX fazem parte da missão institucional desta Pró-Reitoria. Eles são parte integrante de nosso trabalho perante à comunidade acadêmica e à comunidade em geral. Por vezes o agendamento dos mesmos não ocorre de modo centralizado, o que pode ocasionar a solicitação da prestação de serviços em temporalidade alternada. Os processos em tela dizem respeito ao apoio institucional que esta PROEX/UFPA fez ao: Trote dos calouros 2008;

- Encontro Nacional dos Estudantes de Letras sediado no Campus Belém;

- Reunião da Regional Norte/Nordeste do Fórum de Pró-Reitores de Assistência Estudantil (FONAPRACE);

- XI Jornada de Extensão Universitária.

-
Todos esses apoios estão devidamente documentados nos processos citados."

Instada a informar, por meio da SA nº 01/2009, de 01/04/2009, as medidas previstas para saneamento do Problema, a Entidade informou ainda:

"No que tange ao fracionamento de despesas, esta IFES tem demonstrado a implementação de mecanismo de gestão no intuito de suprimir tal inconsistência. Para tanto, foi implementado desde 2007 a Agenda de Compras a qual está estruturada no Sistema de Registro de Preços.

Vale ressaltar, que considerando o orçamento da Instituição, a inconsistência ora apontada representa menos de 5% (cinco por cento) de nosso orçamento, o que demonstra que esta IFES vem combatendo com o devido rigor o fracionamento de despesas. Todavia, para dimensionar os itens (material ou serviços) com probabilidades de fracionamento, a UFPA considera o consumo do mesmo no exercício anterior e o integra na Agenda de Compras a fim de não ensejar fracionamento de despesas.

Nesse sentido e em sintonia com essa r. auditoria, esta IFES também identificou o risco iminente de fracionamento de despesas para serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração, cuja demanda apresenta um fluxo contínuo na Instituição. Todavia, a elaboração de Termo de referência para composição de licitação não é algo trivial e demanda conhecimento técnico especializado.

Destarte, a Instituição buscou apoio técnico para elaboração das especificações técnicas com vistas à licitação. Considerando a relação custo - benefício, definiu-se internamente pela utilização da técnica de Registro de Preços em Ata, sendo que a licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, com ou sem fornecimento de peças está

em fase de análise de Edital nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 (Processo nº 026686/2008).

Por sua vez, já estamos em vias de preparação do edital para a realização de licitação com vistas à contratação de serviços relativos à realização de eventos, estando o feito na fase de elaboração do termo de referência para compor o referido edital, etapa esta que demanda cautela, pesquisa e análise minuciosa, vez que o termo deve refletir perfeitamente as exatas necessidades desta IFES.

Ademais, pode-se afirmar que é notório o esforço desta Administração na supressão de fracionamento de despesas e, em geral, na melhoria do desempenho das atividades administrativas na área de compras, que sempre se configurou como uma das maiores dificuldades enfrentadas pela gestão universitária. Tal empenho é evidenciado pela criação da Agenda de Compras, sistematizada e implantada com o intuito de otimizar as compras em preço e qualidade, diminuir prazo entre o pedido de material pelas unidades e seu recebimento, e, principalmente, suprimir o fracionamento de despesas.

Desse modo, é certo que esta IFES vem se empenhando ao máximo para não ensejar fracionamento de despesas em suas aquisições, haja vista que a maioria dos materiais e serviços é adquirida através da Agenda de Compras, via registro de preços em ata. Tanto é que, também quanto aos serviços constantes do relatório em comento, já estão sendo instruídos processos licitatórios para contratá-los."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como se vê pelas justificativas apresentadas, o fracionamento ocorreu em despesas com serviços perfeitamente previsíveis, tendo em vista que eventos dessa natureza, como admitido pela própria Entidade, faz parte da missão institucional da PROEX. Dessa forma, não há justificativa para a falta de planejamento e, por conseguinte, a contratação de empresa especializada sem a realização de processo licitatório.

Desta maneira, considerando a reincidência da impropriedade, mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a Entidade que adote mecanismo de controle interno que inibam a contratação direta por parte das Unidades da UFFA e aperfeiçoe a Agenda de Compras, no sentido de abranger ao máximo as demandas por materiais e serviços dos diversos setores da Instituição.

1.1.6.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência de apuração de responsabilidades por pagamentos efetuados em serviços não executados.

Conforme apontado no item 3.2.5.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006, de nº. 189705, reiterado no item 1.1.4.5 do Relatório de Auditoria de avaliação da gestão 2007, de nº 204485, foram constatados pagamentos por serviços não executados nas

dispensas de licitação de n.ºs. 0181/2006 (Processo n.º. 006083/2006) e 1411/2006 (Processo n.º. 024311/2006), destinados a obras em laboratórios do Centro de Ciências Biológicas-CCB da Universidade.

Em decorrência dessas irregularidades, foi recomendado nos referidos Relatórios que a Entidade providenciasse a apuração de responsabilidades e o respectivo prejuízo, para fins de ressarcimento aos cofres públicos.

Todavia, embora a Auditoria Interna da UFPA tenha solicitado ao Diretor daquele Centro que tomasse as medidas cabíveis, por meio do Memo N.º 263/2008, de 02/09/2008, nenhuma medida foi tomada pelo responsável pelo CCB até a conclusão deste Relatório.

CAUSA:

Ausência de providências para apuração de responsabilidades.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a apresentar justificativas por meio da SA n.º 224782/01, de 01/04/2009, a Pró-Reitora de Administração apresentou a seguinte justificativa, por ocasião da Reunião para busca de soluções conjuntas, em 04/05/2009:

"Para tanto, foi instituída comissão sindicante a fim de apurar responsabilidade e, oportunamente, será encaminhado o relatório conclusivo à Auditoria desta IFES que se dará a conhecer a essa Controladoria."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a Entidade ter informado que constituiu sindicância para apurar o fato, não apresentou nenhuma documentação comprobatória, assim como não informou n.º do processo, data de abertura e fase em que o mesmo se encontra, motivo pelo qual mantemos a recomendação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Reiteramos a recomendação no sentido de apurar a responsabilidade das pessoas e o respectivo prejuízo, se houver, nas irregularidades apontadas nos Processos n.ºs. 006083/2006 (Dispensa de Licitação n.º. 0181/2006) e 024311/2006 (Dispensa de Licitação n.º. 1411/2006).

1.1.6.3 CONSTATAÇÃO: (020)

Indícios de favorecimento na contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviço de apoio logístico, mediante fracionamento de despesa e simulação de pesquisa de preço.

Em análise aos processos de dispensa de licitação n.ºs 96/2008, 515/2008, 925/2008, 949/2008, 1053/2008, 1067/2008 e 1099/2008, verificamos que a Entidade examinada contratou diretamente, para prestação de serviço de apoio logístico a eventos diversos, empresa inscrita sob CNPJ: 09.287.175/0001-04, cujo quadro societário é constituído por parentes em primeiro grau em linha reta (CPF: 003.275.922-30 e 799.575.442-68) de servidora ocupante do cargo de

Chefe de Cerimonial da UFPA (SIAPE: 327417).

Nesse contexto, vislumbramos patente conflito de interesse entre o cargo exercido pela servidora e as atividades prestadas pela empresa contratada, haja vista que - em parte considerável dos casos analisados - o Cerimonial era o órgão requisitante dos serviços, sendo a Chefe desse setor a pessoa responsável pela solicitação das propostas e/ou realização de pesquisa de preços. Ademais, tal conduta viola os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da impessoalidade e da moralidade administrativa, e os ditames da Lei Geral de Licitação e Contratos.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável ao caso sob análise com as devidas adaptações, "mesmo que a Lei 8.666/93 não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor atue na Comissão Permanente de Licitação, foi cristalina a intenção do legislador, com as disposições do art. 9º da Lei de Licitações, em vedar a prática de conflito de interesses nos certames da Administração" (Acórdão 1.632/2006 - Plenário).

Outro sinal de irregularidade nas contratações aludidas é a simulação de pesquisa de preços para seleção da melhor proposta. Observamos o direcionamento da contratação à empresa contratada, tendo em vista que uma das firmas consultadas (CNPJ 09.088.218/0001-14), a qual apresentava reiteradamente propostas perdedoras, também pertence a parente da Chefe do cerimonial da UFPA, segundo consulta realizada na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Além disso, consta no rodapé das propostas comerciais da firma vencedora, logo abaixo do endereço e do CNPJ, o endereço eletrônico da servidora supracitada (livigomes@yahoo.com.br). Da mesma forma, constam nas propostas comerciais de ambas empresas vinculadas à servidora em questão mesmo endereço e telefone de contato, o que por si só já demonstra a existência de algum tipo de relação entre os proprietários de ambas as firmas e da firma contratada com a servidora da UFPA.

Por fim, reforçam os indícios de favorecimento dessas contratações a ocorrência de fracionamento das despesas com esse tipo de serviço ao longo do ano, no montante de R\$ 52.567,73, de modo a evitar-se o devido processo licitatório, conforme revela o quadro abaixo.

NE	PROCESSO	FAVORECIDO	ÓRGÃO REQUISITANTE	VALOR (R\$)
900136	003801/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	6.800,00
900434	005094/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	6.500,00
901427	008694/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	1.879,20
901650	009249/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	510,00
901654	010355/2008	09.287.175/0001-04	PROAD	3.600,00
902487	013914/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	3.000,00
903408	015743/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	2.000,00
904095	020736/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	800,00
904899	023314/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	5.763,00
904901	023658/2008	09.287.175/0001-04	GAB/CERIMON	1.500,00

905296	024951/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	7.000,00
906284	024952/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	5.258,53
906556	025895/2008	09.287.175/0001-04	PROGEP	7.957,00
TOTAL				52.567,73

Essa manobra afronta o entendimento do TCU, in verbis:

"Acórdão 1705/2003 Plenário

Abstenha de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993 (...). Verificamos que a contratação direta da empresa foi facilitada, mediante fracionamento das despesas, para evitar processo licitatório regular."

Aduzimos à situação o fato de que tal constatação já fora objeto de Nota de Auditoria da CGU-Regional Pará n° 01, de 15/12/2008, quando da realização de Auditoria de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2008. Naquela ocasião, recomendamos:

"(...) a instauração de procedimento administrativo para (...) apurar as responsabilidades pelo fato acima descrito, bem como observar o procedimento legal nas futuras contratações realizadas com recursos públicos."

CAUSA:

- Ausência de mecanismos de controle administrativo prévio nas contratações diretas efetuadas pela IFES que possibilitem verificar vínculos entre as empresas envolvidas no procedimento entre si e com servidores da Entidade;

- Deficiência no planejamento dos serviços necessários ao suporte de eventos habitualmente programados pela Universidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria n° 224782/001, sobre a constatação e o acatamento das recomendações outrora emanadas por esta Controladoria Regional, a IFES, através de documento s/n da Pró-reitoria de Administração, de 04/05/2009, quando da reunião para busca conjunta de soluções, declarou que:

"Neste item refutamos a boa fé dos servidores que atuam na análise da conformidade processual para compra e contratação de serviços. Porém, tal constatação despertou-nos a necessidade de ampliar as exigências numa contratação por dispensa de licitação, já que em tais processos só observa-se a regularidade fiscal da empresa, não sendo exigido o contrato social da empresa."

Nesse sentido, identificar que os proprietários das empresas componentes daquele processo de dispensa, possuem vínculos sanguíneos torna-se difícil para instituição. Porém, entendemos que com a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços de apoio a eventos, tal inconsistência desaparecerá.

No que tange à apuração dos fatos esta IFES irá instaurar o devido processo administrativo visando apurar responsabilidades".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada pela Entidade não elide a constatação, visto que o Gestor reconhece a falha nos procedimentos de dispensa de licitação examinados, bem como acata a recomendação emanada pela Nota de Auditoria desta Controladoria-Regional para instauração de processo administrativo, visando apurar as responsabilidades da servidora envolvida na situação, e a observância do devido processo licitatório nas contratações futuras.

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar o planejamento adequado de suas contratações, sobretudo as relacionadas à prestação de serviços de apoio a eventos habitualmente realizados pela IFES e, portanto, plenamente programáveis, a fim de evitar o fracionamento de despesa, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93;

RECOMENDAÇÃO: 002

Instituir mecanismos de controle administrativo prévio nas contratações efetuadas por dispensa de licitação, de modo a coibir a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, à Instituição ou entre si;

RECOMENDAÇÃO: 003

Enviar o resultado do processo administrativo referente à servidora envolvida na irregularidade sob análise à CGU-Regional Pará, e de outras providências adotadas, se for o caso.

1.1.7 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.7.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Solicitação de passagens aéreas por servidores da IFES em prazo inferior a 10 dias da viagem, em desacordo à legislação vigente.

Em decorrência do montante dispendido pela IFES com passagens aéreas no exercício de 2008, selecionamos para exame 71 processos de concessão de passagens aéreas, cujo somatório totalizou R\$ 137.095,53.

Em 26 destes processos (aproximadamente 37% da amostra), constatamos a ocorrência de solicitações efetuadas em prazo inferior a 10 dias de antecedência da viagem, contrapondo-se dessa forma às determinações da Portaria MPOG nº 98, de 16/07/2003 (art. 2º, I).

A impropriedade ora relatada foi observada nos seguintes processos:

PROCESSO	REQUISIÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA VIAGEM	MOTIVO
012098/2008-84	0758/2008	30/05/08	09 a 11/06/08	Visita técnica

012047/2008-43	0706/2008	02/06/08	03 a 04/06/08	Levantamento de serviços de infraestrutura e fiscalização
012042/2008-20	Mem. nº 259/2008	02/06/08	04 a 07/06/08	Participação em reunião da Regional Norte/FORPLAN
012476/2008-20	Ofício nº 076/2008-PIEBT/UFPA/FADESP	04/06/08	06 a 07/06/08	Participação em reunião preparatória da Missão MDIC à Europa.
013149/2008-59	0810/2008	10/06/08	13 a 29/06/08	Participação em Missão MDIC à Europa
013160/2008-91	0808/2008	11/06/08	18 a 20/06/08	Participação em reunião ordinária do FORPLAD
013340/2008-73	0839/2008	11/06/08	19 a 21/06/08	Verificação de possíveis problemas de instalação e/ou utilização do SIE no campus de Santarém/PA
013559/2008-91	0816/2008	13/06/08	14/06/08	Participação no evento “Diálogos Literários”, no campus universitário de Altamira/PA
013558/2008-28	0831/2008	13/06/08	18 a 20/06/08	Participação na reunião do FORPLAD
014109/2008-70	0868/2008	18/06/08	24 a 27/06/08	Visita técnica em obras no campus universitário de Altamira
021461/2008-43	1396/2008	25/08/08	03/09/08	Participação no ato comemorativo dos editais PSS 2009 REUNI
021457/2008-76	1386/2008	29/08/08	02 a 03/09/08	Participação em reunião na SESU/MEC
021078/2008-68	1410/2008	01/09/08	09 a 12/09/08	Elaboração de projetos e especificações de rede hidráulica e de captação de água para uso geral
021995/2008-98	1444/2008	04/09/08	09 a 14/09/08	Participação no 1º Curso de Dissecção Cirúrgica do osso temporal
021994/2008-25	1446/2008	04/09/08	09 a 14/09/08	Participação em reunião de diretoria da ABRAHUE
022432/2008-81	1460/2008	09/09/08	14 a 16/09/08	Participação em reunião do CONSAD
022433/2008-43	Of. nº 0603/2008-SGP	09/09/08	16/09/08	Participação em reunião do CONSEPE
022755/2008-10	1502/2008	11/09/08	14 a 16/09/08	Participação na 4ª Reunião Ordinária do CONSAD
022956/2008-71	Mem. nº 306/2008-DEFIN	12/09/08	17 a 20/09/08	Participação no fórum de pró-reitores de planejamento e administração das IFES
023259/2008-83	1550/2008	16/09/08	22 a 26/09/08	Participação no XVII Seminário Nacional de Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas
023574/2008-19	1561/2008	17/09/08	22 a 23/09/08	Participação em reunião extraordinária do CONSUN
013963/2008-46	0859/2008	17/09/08	24 a 27/09/08	Fiscalização das instalações elétricas em reforma no campus universitário de Cametá/PA
023388/2008-26	1551/2008	17/09/08	21 a 25/09/08	Participação em reunião extraordinária do CONSUN
026553/2008-47	1814/2008	14/10/08	19 a 25/10/08	Participação como instrutor da V Semana AOFCP
026551/2008-11	1815/2008	14/10/08	23 a 25/10/08	Participação como instrutor da V Semana AOFCP
026552/2008-84	1816/2008	14/10/08	19 a 22/10/08	Participação como instrutor da V Semana AOFCP

CAUSA:

- Deficiência nos controles internos da Entidade relativos à concessão de passagens aéreas;
- Desconhecimento pelos servidores da IFES das regras que disciplinam a concessão de passagens aéreas na Administração Pública.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por ocasião da reunião para busca conjunta de soluções, realizada no dia 04/05/2009, a Entidade, através do documento s/n da Pró-Reitoria de Administração, assim se manifestou acerca da impropriedade apontada:

"Primeiramente, cabe ressaltar que a UFPA vem se empenhando ao máximo em efetuar todos os procedimentos administrativos em consonância com a legislação em vigor, especialmente no que tange à solicitação de passagens aéreas e seus trâmites pertinentes. Entretanto, a ocorrência de solicitações de passagens aéreas por servidores em prazo inferior a 10 dias da viagem é uma prática que, infelizmente, ainda vem ocorrendo na instituição, em função, principalmente, do caráter emergencial de determinadas situações.

É sabível que a urgência de certas ocasiões acaba por ensejar o requerimento de passagens em prazo inferior ao disposto na legislação vigente. Ora, em tais casos, havendo tempo e meios suficientes para tanto, não é razoável que a Administração deixe de conceder as passagens aéreas, sob pena de se prejudicar o próprio serviço público e as mais diversas atividades acadêmicas.

Nesse sentido, em prol do bom andamento dessas atividades, a Administração é forçada, em alguns casos, a não seguir à risca a formalidade temporal, visando sempre o bem maior da comunidade universitária".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pesem os argumentos aduzidos pela IFES, a constatação é mantida. Afinal, ao afirmar que a falha apontada pela Equipe de Fiscalização "é uma prática que, infelizmente, ainda vem ocorrendo na instituição, em função, principalmente, do caráter emergencial de determinadas situações", a Entidade acaba por confirmar a ocorrência da impropriedade, sem, contudo, informar quais providências vem adotando para regularizar essa situação imprópria.

Além do mais, agrava a situação o fato de que, embora a solicitação das passagens aéreas em prazo inferior a 10 dias da viagem não seja uma conduta absolutamente vedada no ordenamento jurídico brasileiro, o art. 2º, IX, da Portaria MPOG nº 98/2003, assevera que este caso é uma excepcionalidade que deve ser reservada às viagens realmente urgentes, devidamente caracterizadas, justificadas e autorizadas pelo dirigente máximo das Unidades Gestoras descentralizadas - formalidade esta que também não vislumbramos nos processos examinados, os quais se referiam, mormente, a

eventos previsíveis e plenamente programáveis, como participações em reuniões ordinárias, fóruns, seminários e cursos.

Enfatizamos que esse interregno mínimo exigido pela Portaria MPOG nº98/2003 visa facilitar a pesquisa de preços e a obtenção de passagens aéreas com tarifa promocional, sempre que possível, pelo prestador de serviços responsável pela aquisição dos bilhetes, culminando em última análise em economia dos recursos públicos.

Nesse sentido, não cabe ao Gestor a simples alegação de emergência/urgência da viagem como forma de eximir-se das balizas legais, "visando sempre o bem maior da comunidade universitária", a despeito das exigências da legislação vigente, motivo pelo qual opinamos pela manutenção da constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Reservar a concessão de passagens aéreas em prazos inferiores a 10 dias às situações permitidas pela legislação vigente e respeitando, sempre, as formalidades necessárias à situação de excepcionalidade;

RECOMENDAÇÃO: 002

Instruir/ orientar seus servidores no tocante à solicitação de passagens aéreas em consonância à Portaria MPOG nº 98/2003.

1.1.7.2 CONSTATAÇÃO: (024)

Reincidência na contratação de serviços de telecomunicações sem licitação.

Constatamos que, no exercício de 2008, a Entidade persistiu em falha apontada nos relatórios de auditoria de gestão nºs 189705/2006 e 204824/2007, ao dar continuidade a contratos oriundos de antigos processos de dispensa para contratação de serviços de telecomunicações.

Em pesquisa realizada no SIAFI, verificamos que a Instituição efetuou despesas com os referidos serviços nos seguintes montantes:

NE's	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR (R\$)
900032/900964/ 901327/901605	33.530.486/0320-80	Serviços de circuitos de dados/ DDD	1.055.468,68
900033/900392/ 900785/901322/ 901604	33.000.118/0009-26	Serviços de telefonia fixa	878.973,17
90013/901328	02.340.278/0001-33	Serviços de telefonia móvel	282.348,45

Ressalvamos que, não obstante a Universidade tenha iniciado os devidos processos licitatórios no início do exercício de 2008 visando sanar as impropriedades reiteradamente constatadas por esta Controladoria Regional, conforme memorandos nºs 60 e 61 - DEFIN, ambos datados de 20/02/2008, até o encerramento dos trabalhos de campo desta auditoria os processos ainda encontravam-se em sua fase interna.

CAUSA:

Morosidade na deflagração dos processos licitatórios para contratação dos serviços de telefonia fixa e móvel.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a se manifestar, a UFPA esclareceu, por meio de documento s/n da Pró-reitoria de Administração, datado de 04/05/2009, que:

"No que se refere à contratação de serviços de telecomunicações (telefonia fixa, móvel e circuito de dados), esclarecemos que o procedimento licitatório respectivo já se encontra em fase de análise do Edital, conforme pode ser constatado por essa r. auditoria, considerando que o processo foi solicitado pela mesma para análise, os quais estão autuados nesta IFES sob n°s. 004015 e 004016/2008 (telefonia fixa e móvel, respectivamente).

Conforme consta do próprio relatório, esta IFES iniciou os processos licitatórios desde o início do ano de 2008, a fim de regularizar a situação.

Ocorre que, ante a extrema complexidade técnica de tais serviços, esta Universidade foi obrigada a despender um considerável tempo na elaboração do termo de referência para compor o edital do certame.

(...) considerando a vasta extensão territorial dos campi e núcleos da instituição, ocupada pelos diversos institutos, núcleos e setores administrativos e acadêmicos, resta evidente o árduo trabalho de se elaborar um termo de referência realmente apto a atender, de maneira eficaz, as necessidades da comunidade universitária.

Eis a razão para o lapso temporal maior demandado para a instrução dos processos licitatórios atinentes aos serviços em epígrafe.

Por outro lado, ante tamanha complexidade a instituição não dispunha de competência técnica instalada para elaboração do Termo de referência indispensável a instrução da licitação visando a contratação em apreço, razão pela qual imperioso se fez a busca de consultoria externa para tanto.

Ante o exposto, verifica-se que a questão encontra-se devidamente regularizada, sendo que esta Administração tem a certeza de que não sofrerá mais quaisquer questionamentos dessa r. Controladoria, visto que ainda neste mês de maio a questão será saneada".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Concordamos parcialmente com a justificativa apresentada pela Entidade, pois procede o argumento da complexidade técnica dos serviços de telefonia, que demandaria um considerável tempo para elaboração.

Contudo, discordamos que a questão encontra-se devidamente regularizada, pois o processo visando a contratação através de licitação foi deflagrado em 2008 e ainda encontra-se na sua fase

interna (análise do edital). Logo, a execução da despesa objeto de apreciação, pela equipe, foi efetuada em desconformidade com os ditames da Lei nº 8.666/1993.

Ressaltamos, ainda, que esta impropriedade vem sendo apontada desde a análise das contas do exercício de 2005.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à Unidade que agilize a conclusão dos processos licitatórios para contratação dos serviços de telecomunicação, com vistas a atender aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

1.1.8 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

1.1.8.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Convênios com saldos a comprovar com prazo de vigência expirado superior a 60 dias.

Em consulta a transação CONTRANSF, do SIAFI 2008, verificamos a existência de saldos a comprovar em convênios que a UFPA mantém com o INCRA, cujos prazos de vigência estão expirados há mais de um ano, por falta de prestação de contas ao concedente, conforme a seguir:

Nº Convênio	Nº Original	Data inicial	Data final	Saldo a comprovar-R\$
514985	49300/2004	23-12-04	31-05-08	260687,76
517383	49000/2004	24-12-04	30-08-07	1110983,8

Verificamos que os convênios em tela foram executados pela FADESP e destinaram-se a formação de jovens e adultos, trabalhadores e trabalhadoras rurais em Projetos de assentamento do INCRA na região oeste do Pará.

CAUSA:

Falta de acompanhamento e fiscalização dos setores da UFPA responsáveis pela execução dos convênios mantidos com a FADESP e outras instituições.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instada a apresentar justificativas por meio da SA nº 224782/013, de 23/04/2009, a Entidade apresentou cópias dos Ofícios de nºs 208/2008-CCONT/DFC/PROAD/UFPA, de 23/06/2008 e 113/2008-CCONT/DF/PROAD/UFPA, de 09/04/2008, pelos quais a Entidade cobra da FADESP a Prestação de Contas dos referidos convênios, porém até o encerramento dos trabalhos de campo na Entidade aquela Fundação de apoio ainda não os havia encaminhado à Universidade para o envio ao concedente dos recursos.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A falha incorrida pela Universidade contraria o § 5º do Artigo 28, da IN STN nº 01/97, que disciplina a celebração de convênios, que determina que a prestação de contas final deverá ser apresentada ao

concedente dos recursos até sessenta dias após o término da vigência do convênio.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos a Entidade que providencie a regularização dos referidos convênios.